

MARLON MARÇAL GUIMARÃES

**OS EXCESSOS NA LEGÍTIMA DEFESA:
As considerações sobre o cometimento de excessos
na legítima defesa**

BACHARELADO EM DIREITO

FIC/ MG

2012

MARLON MARÇAL GUIMARÃES

**OS EXCESSOS NA LEGÍTIMA DEFESA:
As considerações sobre o cometimento de excessos
na legítima defesa**

Monografia apresentada à banca examinadora da faculdade de direito das Faculdades Integradas de Caratinga, como exigência parcial para obtenção de grau de Bacharel em Direito, tendo como orientador professor Dário José Soares Junior

FIC/ CARATINGA

2012

“O destino não é uma questão de oportunidade. É uma questão de escolha. Não é algo pra ficar esperando, é algo pra ser conquistado”

William J. Bryan

Dedico este trabalho a todos meus familiares, amigos de turma e colegas de trabalho, os quais têm especial importância para análise e o resultado almejado por esse trabalho.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por tudo, e por ter me dado força para conseguir terminar este trabalho.

Agradeço a meus pais Lúcia e Marcos, meu irmão Maxsênio e minha noiva Kellen, pelo apoio e força imensurável.

Agradeço também ao meu orientador Dário Soares Júnior, e aos meus amigos Fabiano, Renato, Felipe, Bianca e Hadauto que somaram muito para a conclusão desta obra.

RESUMO

Os advogados penalistas, na prática criminal, utilizam-se do instituto da legítima defesa como uma das principais formas para defender os seus clientes. O instituto encontra previsão legal no artigo 25 do Código Penal requerendo para sua configuração que o agente use dos meios necessários. É necessário repelir a injusta agressão, atual e iminente, a direito seu ou de outrem. Deste modo, pode-se observar que um dos requisitos da legítima defesa é a moderação na repulsa utilizada pelo agente, que não observando esse requisito, pode incorrer em excesso, que é condenado por nosso ordenamento jurídico, devendo assim o mesmo ser responsabilizado. Logo, existe a necessidade de identificação do que vem a ser o excesso, como aferir a proporcionalidade devida. Não existe nenhuma legislação que traz essa determinação, nem tampouco que obrigue que a defesa seja exatamente igual à ação, mas deve se levar em conta o estado emocional do agente, seu temperamento, hábitos de vida, e até de educação, que poderão influenciar na proporcionalidade de sua reação. Assim sendo, a aplicação por parte do magistrado do princípio da razoabilidade demonstra importante diferencial nesse sentido, na mensuração do excesso, via de consequência a caracterização ou não da legítima defesa.

Palavras chave: Legítima defesa; moderação; excesso doloso; excesso culposos; princípio da razoabilidade.